REQUERIMENTO Nº 598/2023

Requer do Prefeito Municipal instrução do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF, visando ampliação do passe livre para as pessoas com deficiência (PcD) da Visão Monocular, no âmbito do munícipio, conforme especifica.

Senhor Presidente,

O(s) Vereador(es) abaixo assinado(s) requer(em) a Vossa Excelência, ouvida a Casa, o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, para que se digne encaminhar a esta Casa de Leis, dentro do prazo legal, instrução do Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro – RIOF, visando a ampliação de passe livre (gratuidade) do transporte público para Pessoas com Deficiência (PcD) da Visão Monocular, comprovadamente carentes.

J U S T I F I C A T I V A

Com efeito, diante do cenário apresentado, o presente expediente propõe-se a responder os anseios da sociedade, visando à efetividade da Lei nº 4.920, de 4 de novembro de 2020, que dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência visual, que rege, em seu artigo 3º, a inclusão das pessoas com visão monocular em programas e benefícios municipais destinados às pessoas com deficiência – PcD.

Sala das Sessões, 29 de agosto de 2023.

Ney Patrício
Vereador

Edivaldo Alcântara
Vereador

LEI Nº 4.920, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência visual.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A visão monocular fica classificada como deficiência visual, no âmbito do Município de Foz do Iguaçu, para todos os fins legais.

Art. 2º É considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos, possuindo noção de profundidade, sensação tridimensional e visão periférica limitadas, afetando, assim, a capacidade de atenção e convívio social, classificada pela Organização Mundial de Saúde com a CID 10 H54 - 4 ou outra que lhe vier substituir.

Parágrafo único. São garantidos todos os direitos das pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal, às pessoas com visão monocular.

Art. 3º As pessoas com visão monocular deverão ser inseridas em todos os programas e benefícios municipais destinados às pessoas com deficiência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 4 de novembro de 2020.

Beni Rodrigues
Presidente

Download do documento